

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª SÉRIES DA 98ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 de julho de 2026, às 19h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925 (“Emissora” ou “Securitizadora”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definidos abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme definidos abaixo) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries da 98ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Cláusula 11.17 do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão, de Classe Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários devidos pela Mundo Apto Empreendimentos e Participações Ltda., MA Francisco Morato Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., MA 25 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., MA 33 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. e MA 26 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.”*, celebrado em 25 de julho de 2025, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no **Anexo I** à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; (iv) da **MUNDO APTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.723.305/0001-15, na qualidade de devedora da Emissão (“Mundo Apto”); (v) da **MA FRANCISCO MORATO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.520.071/0001-80, na qualidade de devedora da Emissão (“MA Francisco Morato”); (vi) da **MA 25 EMPREEDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.195.814/0001-83, na qualidade de devedora da Emissão (“MA 25”); (vii) **MA 33 EMPREEDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.687.876/0001-38 (“MA 33”); e (viii) **MA 26 EMPREEDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.195.833/0001-00 (“MA 26”), quando em conjunto com a Mundo Apto, a MA Francisco Morato, a MA 25 e a MA 26, “Devedoras”).

4. MESA: Presidente: Bárbara Fender Faustinoni; e secretária: Gabriella Augusta Apro.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) aprovar ou não a decretação de Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários 6 (conforme definidos no Termo de Securitização) e, consequentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 8.3, item (i) dos Contratos de Cessão 6 (adiante definidos), em razão da não celebração do **(a)** *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”* cujo objeto consistirá na alienação fiduciária dos seguintes imóveis: **(i)** Rua Itanhaém, nº 337, Vila Prudente, CEP 03137-020, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, objeto da matrícula 228.892 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Itanhaém 1”); **(ii)** Rua Itanhaém, nº 339, Vila Prudente, CEP 03137-020, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, objeto da matrícula 24.278 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Itanhaém 2”); **(iii)** Rua Itanhaém, nº 341, Vila Prudente, CEP 03137-020, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, objeto da matrícula 50.254 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Itanhaém 3”); **(iv)** Rua Itanhaém, nº 343, Vila Prudente, CEP 03137-020, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, objeto da matrícula 276.577 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Itanhaém 4”); **(v)** Rua Itanhaém, nºs 369 e 373, Vila Prudente, CEP 03137-020, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, objeto da matrícula 109.152 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Itanhaém 5”); e **(vi)** Rua Itanhaém, nº 329, Vila Prudente, CEP 03137-020, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, objeto da matrícula 1.593 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Itanhaém 6”), e quando em conjunto com o Imóvel Itanhaém 1, o Imóvel Itanhaém 2, Imóvel Itanhaém 3, Imóvel Itanhaém 4 e o Imóvel Itanhaém 5, os “Imóveis Itanhaém”) pela MA 26 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Itanhaém”); e **(b)** *“Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Itanhaém”), cujo objeto consistirá na cessão fiduciária, pela MA 26, dos Recebíveis Itanhaém, conforme definidos nos Contratos de Cessão 6; em virtude da não celebração dos referidos instrumentos nos prazos previstos nas Cláusulas 5.2 e 5.4.1, respectivamente, dos *Instrumentos Particulares de Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças* celebrados em 02 de fevereiro de 2026 (“Contratos de Cessão 6”);
- (ii) aprovar ou não a dispensa da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Itanhaém, tendo em vista a comprovação apresentada pela MA 26 da finalização da contratação do Empreendimento Alvo 6 nos termos do Contrato de Financiamento Habitacional – Crédito Associativo (conforme previsto no item “(ii)” da Cláusula 5.2 dos Contratos de Cessão 6) com a Caixa Econômica Federal;
- (iii) aprovar ou não a concessão de prazo adicional até 16 de julho de 2026 para a formalização do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Itanhaém;
- (iv) aprovar ou não a dispensa da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel FM, tendo em vista a comprovação apresentada pela MA Francisco Morato da finalização da contratação do Empreendimento Alvo 2 nos termos do Contrato de Financiamento Habitacional – Crédito Associativo (conforme previsto no item “(ii)” da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão 2) com a Caixa Econômica Federal;
- (v) aprovar ou não a celebração do *“Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa*

de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças” entre a MA 25 e a Securitizadora, a fim de descrever as Unidades do Empreendimento Alvo 3 que estarão vinculadas aos Recebíveis Café (conforme definidos no Termo de Securitização), sendo certo que para unidades com a modalidade de vendas descrita como “repassé” serão devidos apenas o valor correspondente à fração ideal do terreno e para unidades com a modalidade de vendas descrita como “venda direta” será devida a totalidade dos valores;

- (vi) autorizar a Securitizadora a adquirir novos créditos imobiliários oriundos dos seguintes instrumentos: (a) “*Promessa de Compra e Venda de Imóvel Pagamento do Preço em Dinheiro*”, celebrado em 17 de junho de 2025, posteriormente aditado, entre **HUGO HENRIQUE MARINO** (CPF nº 151.879.898-55 – “Hugo” ou “Cedente Eugênio 1”), na qualidade de proprietário e promitente vendedor do imóvel localizado na Rua Eugênio de Medeiros, nº 570, Pinheiros, CEP 05425-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 32.780 do 10º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Eugênio 1”), e a **MA 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.687.585/0001-40 (“MA 35”), na qualidade de promissária compradora do Imóvel Eugênio 1 (“Contrato de Venda e Compra Eugênio 1 Lastro”); (b) “*Promessa de Compra e Venda de Imóvel Pagamento do Preço em Dinheiro*”, celebrado em 22 de outubro de 2024, posteriormente aditado, entre **ALEXANDRE DE ALMEIDA CARVALHAL DA SILVA** (CPF nº 180.526.238-63 – “Alexandre”) e **FABIANA DE ALMEIDA CARVALHAL** (CPF nº 166.373.008-37 – “Fabiana” e, quando em conjunto com Alexandre, “Cedentes Eugênio 2.1”), na qualidade de proprietários e promitentes vendedores da fração ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel localizado na Rua Conselheiro Pereira Pinto, nºs 167 e 173, Pinheiros, CEP 05425-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 102.053 do 10º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Eugênio 2”), e a MA 35, na qualidade de promissária compradora da fração ideal de 50% (cinquenta por cento) do Imóvel Eugênio 2 (“Contrato de Venda e Compra Eugênio 2.1 Lastro”); (c) “*Promessa de Compra e Venda de Imóvel Pagamento do Preço em Dinheiro*”, celebrado em 23 de janeiro de 2025, posteriormente aditado, entre **NILSON BAZOLLI CARVALHAL** (CPF nº 004.218.668-45 – “Nilson”) e **MARIA RITA GUEDES CARVALHAL** (CPF nº 004.176.868-03 – “Maria Rita” e, quando em conjunto com Nilson, “Cedentes Eugênio 2.2” e, ainda, quando mencionados em conjunto com os Cedentes Eugênio 2.1, “Cedentes Eugênio 2”), na qualidade de proprietários e promitentes vendedores da fração ideal restante de 50% (cinquenta por cento) do Imóvel Eugênio 2, e a MA 35, na qualidade de promissária compradora da fração ideal restante de 50% (cinquenta) do Imóvel Eugênio 2 (“Contrato de Venda e Compra Eugênio 2.2 Lastro” e, quando em conjunto com o Contrato de Venda e Compra Eugênio 2.1 Lastro, “Contratos de Venda e Compra Eugênio 2 Lastro”); (d) “*Promessa de Compra e Venda de Imóvel Pagamento do Preço em Dinheiro*”, celebrado em 13 de maio de 2025, posteriormente aditado, entre Nilson e Maria Rita, acima qualificados (doravante também designados “Cedentes Eugênio 3”), na qualidade de proprietários e promitentes vendedores do imóvel localizado na Rua Eugênio de Medeiros, nº 578, Pinheiros, CEP 05425-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 100.402 do 10º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Eugênio 3”), e a MA 35, na qualidade de promissária compradora do Imóvel Eugênio 3 (“Contrato de Venda e Compra Eugênio 3 Lastro”); (e) “*Promessa de Compra e Venda de Imóvel Pagamento do Preço em Dinheiro*”, celebrado em 13 de fevereiro de 2026, posteriormente aditado, entre **SANDRA DOS SANTOS** (CPF nº 077.220.538-82 – “Sandra”),

HORACI CORDEIRO SANCHES MORAIS (CPF nº 003.075.018-09 – “Horaci”), **MARIANA SANCHES MORAIS** (CPF nº 331.583.288-95 – “Mariana”) e **LUISA SANCHES MORAIS** (CPF nº 331.583.198-02 – “Luisa”, quando em conjunto com Sandra, Horaci e Mariana, “Cedentes Eugênio 4”), na qualidade de proprietários e promitentes vendedores do imóvel localizado na Rua Eugênio de Medeiros, nºs 550 e 554, Pinheiros, CEP 05425-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 47.578, do 10º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Eugênio 4”), e a MA 35, na qualidade de promissária compradora do Imóvel Eugênio 4 (“Contrato de Venda e Compra Eugênio 4 Lastro”); **(f)** “*Promessa de Compra e Venda de Imóvel Pagamento do Preço em Dinheiro*”, celebrado em 13 de maio de 2025, posteriormente aditado, entre **FABIANO PEREIRA DO AMARAL** (CPF nº 194.787.218-44 – “Fabiano”) e **KEILA SILVA SOUSA** (CPF nº 325.963.388-07 – “Keila” e, quando em conjunto com Fabiano, “Cedentes Eugênio 5”), na qualidade de proprietário e promitente vendedor do imóvel localizado na Rua Conselheiro Pereira Pinto, nº 183, Pinheiros, CEP 05425-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 82.407 do 10º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Eugênio 5”), e a MA 35, na qualidade de promissária compradora do Imóvel Eugênio 5 (“Contrato de Venda e Compra Eugênio 5 Lastro”); **(g)** “*Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel – Pagamento do Preço em Dinheiro*”, celebrado em 05 de fevereiro de 2026, entre **URSULA MARIA HECHT** (CPF nº 189.700.368-49 – “Ursula”) e **MARINA HECHT ZELLER** (CPF nº 258.291.728-10 – “Marina”, quando em conjunto com Ursula, “Cedentes Eugênio 6”), na qualidade de proprietárias e promitentes vendedoras do imóvel localizado na Rua Conselheiro Pereira Pinto, nº 177, Pinheiros, CEP 05425-040, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 38.687, do 10º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Eugênio 6”), e a MA 35, na qualidade de promissária compradora do Imóvel Eugênio 6 (“Contrato de Venda e Compra Eugênio 6 Lastro”); e **(h)** “*Promessa de Compra e Venda de Imóvel Pagamento do Preço em Dinheiro*”, celebrado em 13 de agosto de 2024, entre **LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE BARROS** (CPF nº 023.219.958-23 – “Luiz”), **ANA LUCIA DA SILVEIRA BARROS** (CPF nº 092.488.178-07 – “Ana Lucia”) e **LEILA ANDRADE DE BARROS** (CPF nº 056.063.068-91 – “Leila”, quando em conjunto com Luiz e Ana Lucia, “Cedentes Eugênio 7”, ainda, em conjunto com os Cedentes Eugênio 1, Cedentes Eugênio 2, Cedente Eugênio 3, Cedentes Eugênio 4, Cedentes Eugênio 5 e Cedentes Eugênio 6, “Cedentes Eugênio”), na qualidade de proprietários e promitentes vendedores do imóvel localizado na Rua Eugênio de Medeiros, nº 560, Pinheiros, CEP 05425-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 80.764, do 10º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Eugênio 7”, quando em conjunto com o Imóvel Eugênio 1, Imóvel Eugênio 2, Imóvel Eugênio 3, Imóvel Eugênio 4, Imóvel Eugênio 5 e Imóvel Eugênio 6, “Imóveis Eugênio”), e a MA 35, na qualidade de promissária compradora do Imóvel Eugênio 7 (“Contrato de Venda e Compra Eugênio 7 Lastro”, quando em conjunto com o Contrato de Venda e Compra Eugênio 1 Lastro, Contratos de Venda e Compra Eugênio 2 Lastro, Contrato de Venda e Compra Eugênio 3 Lastro, Contrato de Venda e Compra Eugênio 4 Lastro, Contrato de Venda e Compra Eugênio 5 Lastro e Contrato de Venda e Compra Eugênio 6 Lastro, “Contratos de Venda e Compra Eugênio Lastro”) por meio dos quais os Cedentes Eugênio se tornaram titulares dos créditos imobiliários correspondentes ao preço a ser pago pela MA 35 aos Cedentes Eugênio (incluindo o principal, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais

e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra Eugênio Lastro (“Créditos Imobiliários 7”), estando os Créditos Imobiliários 7 melhor descritos no **Anexo II** à presente ata;

- (vii) autorizar a vinculação dos Créditos Imobiliários 7 à Emissão dos CRI, em série adicional, qual seja, a 7ª Série da 98ª Emissão (“CRI da 7ª Série”), estando os CRI da 7ª Série melhores descritos no **Anexo III** à presente ata;
- (viii) caso aprovados os itens acima, autorizar a celebração dos aditamentos aos Contratos de Venda e Compra Eugênio Lastro, bem como dos “*Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contratos de Cessão 7”), por meio dos quais os Cedentes Eugênio cederão a totalidade dos Créditos Imobiliários 7 à Securitizadora, que realizará o pagamento dos Créditos Imobiliários 7 à vista, por meio do pagamento do Preço de Cessão 7 (conforme definidos nos Contratos de Cessão 7), exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRI da 7ª Série, em contrapartida à cessão dos Créditos Imobiliários 7, sem qualquer encargo, obrigação ou ônus para os cedentes com relação aos Créditos Imobiliários 7;
- (ix) caso aprovados os itens acima, autorizar o compartilhamento de todas as Garantias atualmente vinculadas aos CRI das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries, aos Créditos Imobiliários 7 decorrentes dos Contratos de Venda e Compra Eugênio Lastro e dos CRI da 7ª Série, uma vez que esta é e/ou será, conforme o caso, vinculada ao mesmo patrimônio separado, sendo o produto da excussão de qualquer das Garantias aplicado na quitação total ou parcial das Obrigações Garantidas de forma proporcional, conforme previsto no aditamento ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, bem como a alteração da definição de “Obrigações Garantidas” previstas nos Documentos da Operação nesse sentido;
- (x) caso aprovados os itens acima, autorizar a inclusão de garantia adicional aos CRI, mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” cujo objeto consistirá na alienação fiduciária dos Imóveis Eugênio, bem como dos seguintes imóveis a serem adquiridos pela MA 35 conforme termos e condições previstos nos Contratos de Cessão 7: **(i)** Rua Conselheiro Pereira Pinto, nºs 161 e 163, Pinheiros, CEP 05425-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 130.591 do 10º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Eugênio Garantia 1”); **(ii)** Rua Conselheiro Pereira Pinto, nº 155, Pinheiros, CEP 05425-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 135.624 do 10º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Eugênio Garantia 2”); **(iii)** Rua Conselheiro Pereira Pinto, nº 151, Pinheiros, CEP 05425-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 191.664 do 10º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Eugênio Garantia 3”); **(iv)** Rua Eugênio de Medeiros, nº 556, Pinheiros, CEP 05425-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 86.603 do 10º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Eugênio Garantia 4”); e **(v)** Rua Eugênio de Medeiros, nº 564, Pinheiros, CEP 05425-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 20.504 do 10º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Eugênio Garantia 5”); **(b)** “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis”);

Eugênio”), cujo objeto consistirá na cessão fiduciária, pela MA 35, dos Recebíveis Eugênio (conforme definidos nos Contratos de Cessão 7); e **(c)** “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Eugênio”), cujo objeto consistirá na alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das quotas de emissão da MA 35 pela Mundo Apto, na qualidade de única sócia da SPE Eugênio;

- (xi) caso aprovados os itens acima, autorizar que a Securitizadora adote todas as medidas aplicáveis para aperfeiçoar/efetivar a aquisição dos Créditos Imobiliários 7 e a emissão dos CRI da 7ª Série, incluindo, mas sem se limitar: **(a)** a formalização dos aditamentos aos Contratos de Venda e Compra Eugênio; **(b)** a formalização da cessão, pelos Cedentes Eugênio à Securitizadora, dos Créditos Imobiliários 7, por meio da celebração dos Contratos de Cessão 7; **(c)** a emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário para representar os Créditos Imobiliários 7 (“CCI 7”); **(d)** a vinculação das CCI 7 à emissão dos CRI da 7ª Série, de forma que os Créditos Imobiliários 7 decorrentes dos Contratos de Venda e Compra Eugênio Lastro, representados pelas CCI 7, por conseguinte, passem a integrar o Patrimônio Separado dos CRI, por meio da formalização e registro de aditamento ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis;
- (xii) aprovar as despesas *flat* decorrentes da emissão dos CRI da 7ª Série, as quais serão custeadas pela operação financeira bem como a atualização das Despesas Recorrentes da Emissão, nos termos previstos nos **Anexos IV e V** desta ata de Assembleia; e
- (xiii) aprovar a contratação do escritório Daló & Tognotti Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.712.837/0001-85, para atuar como Assessor Legal da Operação e implementar nos Documentos da Operação as matérias constantes nesta assembleia, cujos honorários advocatícios no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), líquidos de impostos, serão custeados pela operação financeira.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação aos itens apresentados na Ordem do Dia acima, deliberaram por unanimidade pela aprovação de todas as matérias constantes na Ordem do Dia, desde já, dispensando-se a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO